

PREGÃO Nº 10/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 721/2022

EDITAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/12/2022

HORÁRIO: 09.00 horas

LOCAL: Sede Administrativa do CIMPE, localizado na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP.

O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE, inscrito no CNPJ (MF) sob no 55.750.301/0001-24, com sede na Avenida Dr. Eduardo de Castilho, 700, Centro, Penápolis, Estado de São Paulo, tendo como órgãos participantes deste certame os Municípios de Alto Alegre, Avanhandava, Barbosa, Braúna, Glicério, Luiziânia e Penápolis, representados pelo seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, faz saber que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão, na forma Presencial e do tipo menor preço por item, nos termos do presente Edital. Os envelopes serão abertos pelo Pregoeiro às **09 horas, do dia 12/12/2022**, ou no primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente nesta data.

1 – FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – DO OBJETO

2.1- O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex, de primeira qualidade e acondicionadas em pratos de alumínio ou isopor.

2.2- Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de Contrato;

Anexo III - Declaração que não emprega menor

Anexo IV - Declaração de Plena Aceitação das Condições do Edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar deste pregão os interessados que detenham ramo de atividade pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1- Que estejam cumprindo uma das seguintes sanções: a prevista no art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93 e aplicada pelo Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis e os Municípios que o integram; a prevista no art. 87, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93 e aplicada por qualquer ente da Administração Pública e a prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

3.2.2- Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; ou, ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; e

3.2.3- Associações sem fins lucrativos e cooperativas de trabalho;

3.2.4- Que se enquadrem numa das situações previstas no art. 9o. da Lei Federal no. 8.666/93.

3.3- A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, na Declaração da inexistência de fato impeditivo à sua participação e a obrigatoriedade de informar a ocorrência de fato superveniente e na declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o art. 4o, inc. VII, da Lei Federal 10.520/02.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1- O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um Representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada; devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2- O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, cuja assinatura será aferida com a do documento oficial apresentada para fins de credenciamento; com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

4.3- Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, acompanhado do original, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e obrigações, em decorrência de tal investidura.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1- A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes devidamente fechados, e conter em sua parte externa, o seguinte:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS.
ENVELOPE "01" – PROPOSTA DE PREÇOS.
PREGÃO PRESENCIAL No 10/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS.
ENVELOPE "02" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL No 10/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1- A Proposta de Preços, conteúdo do envelope 01, deverá ser preenchida da seguinte forma:

6.1.1- Constar 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do proponente.

6.1.2- Indicar o número desta licitação, razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, bem como, nome, estado civil, profissão, CPF(MF), Carteira de Identidade - RG, domicílio e cargo na empresa do responsável legal para fins exclusivo de assinatura do Contrato.

6.1.3- Indicar o prazo da validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento da licitação e, se por falha do proponente a proposta não indicar o

prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independente de qualquer outra manifestação.

6.1.4- Preço unitário para cada marmitex, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta, com precisão de até duas casas decimais após a vírgula.

6.1.5- Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

6.1.6- Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.7- Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis sem ônus adicionais.

6.2- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1- O envelope “2” (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:

7.1.1- Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei 8.666/93):

7.1.1.1- registro comercial, no caso de firma individual;

7.1.1.2- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.3- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

7.1.1.4- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2- Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29, da Lei 8.666/93):

7.1.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.1.2.2- prova de regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social, a ser feita com a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014; Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, relativa ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços; e Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, em relação aos Tributos Mobiliários; e

7.1.2.3- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 7º da Lei 8.036, de 11/05/90.

7.1.2.4- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 01 de agosto de 1943; e

7.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (ART. 31 DA LEI 8.666/93):

7.1.3.1- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.1.3.2- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.3.2.1- nas hipóteses em que a certidão recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

7.1.3.2.2- para o caso de empresas em recuperação judicial a licitante está ciente de que, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo; e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial; e

7.1.3.2.3- para o caso de empresas em recuperação extrajudicial a licitante está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.2 – QUALIFICAÇÕES TÉCNICA (ART. 30)

7.2.1 - Alvará de Licença de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal em data vigente.

7.2.2 – Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante.

7.2.3- Declaração que não emprega menor - Anexo III - (art. 27, inc. V, da Lei Federal 8666/93): Declaração, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal 9.854, de 27 de outubro de 1999; que a empresa licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em cumprimento aos termos do inc. XXXIII do art. 7o da Constituição Federal.

7.2.4 - Declaração de Plena Aceitação das Condições do Edital, conforme Anexo IV.

7.3– DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.3.1- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.3.2- Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

7.3.3- Documentos apresentados com a validade expirada e a impossibilidade da aferição dos vencimentos dos mesmos na Sessão acarretarão a inabilitação do proponente. As Certidões que não trouxerem expresse o prazo de validade considerar-se-á o prazo de 06 (seis) meses da data da sua expedição, considerando aquelas que estiverem válidas na data do encerramento para apresentação dos envelopes.

7.3.4- Os documentos necessários à habilitação e credenciamento deverão ser apresentados autenticados pelo Cartório, ou apresentar cópia e original para que seja conferido e autenticado pela Equipe de Apoio.

8 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1- A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante, e os Documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

8.2- No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital.

8.3- Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes, sendo que para usufruírem dos benefícios da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2.006, o interessado ou seu representante de Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar o Certificado de Condição do Micro Empreendedor Individual (CCMEI), previsto no art. 23, subseção VIII, da Resolução CGSIM 16, de 17 de dezembro de 2009; de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8o da Instrução Normativa 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, expedida no ano corrente; e de sociedade civil, declaração, expedida no ano corrente, pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

8.4- Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1- A proposta será analisada e adjudicada, conforme critérios definidos neste edital e seus anexos. Não obedecendo às exigências editalícias a proposta será desclassificada.

9.2- Serão proclamados, pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, definido no objeto deste edital e seus anexos e, dentre estes, as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

9.3- Aos proponentes proclamados conforme item 9.2, será dada oportunidade para nova disputa, iniciando-se a fase de lances verbais, de valores distintos e decrescentes, que será encerrada quando TODOS os licitantes declinarem do direito de ofertar seus lances.

9.4- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.5- Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

9.6- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.7- Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições de habilitação pelo licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

9.8- Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado, o objeto deste edital e seus anexos, pelo Pregoeiro.

9.9- Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto, definido neste edital e seus anexos.

9.10- Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes presentes.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1- Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes Proposta e Habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

10.1.1- Caberá à Administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias.

10.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11 - DOS RECURSOS

11.1- Declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3- Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5- A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

11.6- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do CIMPE, serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fax (18) 3654 2323 ou e-mail (coordenacao@cimpe.sp.gov.br), devendo ser apresentados os documentos originais posteriormente.

12 – DO CONTRATO

12.1- Homologada a licitação, será convocado o licitante classificado para a assinatura do Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de sujeitar-se às sanções legais.

12.2- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

12.3- O Termo de Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável a critério da Administração.

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - Para a emissão da Nota Fiscal, o CIMPE informará no primeiro dia útil do mês subsequente o número de marmitas que cada Município integrante usou, e o proponente deverá emitir uma Nota Fiscal para cada município, todas na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar que são referentes ao Município em questão.

13.2- Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária diretamente na conta corrente do fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

14 - DAS PENALIDADES

14.1- Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços sem justificativa, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei no. 8.666/93.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 - As despesas decorrentes da prestação de serviços ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

05.06.01 – Alto Alegre – 39 – Material de Consumo
05.06.02 – Avanhandava – 41 – Material de Consumo
05.06.03 – Barbosa – 43 – Material de Consumo
05.06.04 – Braúna – 45 – Material de Consumo
05.06.05 – Glicério – 47 – Material de Consumo
05.06.06 – Luiziana – 49 – Material de Consumo
05.06.07 – Penápolis – 51 – Material de Consumo

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.2 - Fica assegurado ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

16.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

16.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal, na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, nesta cidade, ou ainda, pelo telefone/fax (18) 3652 2323. O Edital completo será fornecido aos interessados, por meio eletrônico sem custo algum, através de solicitação a ser formalizada no endereço licitacao@cimpe.sp.gov.br.

16.11 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

16.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

Penápolis, 29 de Novembro de 2022.

AGNALDO CESAR DUARTE
Secretário Executivo do CIMPE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 721/2022

PREGÃO Nº 10/2022

1 - Dados do Proponente:

Razão Social:
Endereço:
CNPJ(MF):
Telefone:
Cidade/Estado:
e-mail:

2 - Identificação do Representante legal para fins de assinatura do Contrato:

Nome:
RG:
CPF:
Data de Nascimento:
Endereço:
Cidade/Estado:
E-mail:

3 - Dados da Conta Bancária da Proponente:

Instituição Financeira:
Agência:
Conta Corrente:

I - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex, de primeira qualidade e acondicionadas em pratos de alumínio ou isopor.

Item	Descrição	Quantidade Mensal Estimada	Preço de Referência Unitário
01	Refeições prontas do tipo Marmitex	400	R\$ 13,80

II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - As marmitas deverão ser preparadas na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade, admite-se a utilização de alguns alimentos semielaborados considerados essenciais ao processo e devem ter peso de aproximadamente 600 (seiscentos) gramas, com pratos variados de arroz, feijão, farofa, guarnições e carnes variadas (branca ou vermelha), podendo ser Bovina (acem, alcatra, bisteca, contra filé, costela, coxão mole, cupim, lagarto, musculo e patinho), Suína (bisteca, lombo, costela e pernil), Frango (filé de peito, sobrecoxa, coxa e coxinha da asa), Peixe (filé ou cubos de pescados que não contenham espinhos e ossos).

2.2 – Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físicos, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

2.3 – Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem entregues.

2.4 - A embalagem deve ser de alumínio ou isopor descartável com tampa selada, acompanhando garfo ou colher de plástico.

2.5 - As marmitas devem apresentar variações, ou seja, deve haver controle de frequência a ser seguido na montagem e no cardápio.

2.6 - As refeições deverão conter um valor nutritivo balanceado, contendo calorias e proteínas equivalentes às necessidades humanas diárias.

2.7 - A organização dos cardápios e o controle de sua qualidade são de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA, que se responsabilizará perante a Saúde Pública por qualquer ocorrência.

2.8 - A Contratada é responsável pelo fornecimento de toda a matéria prima necessária ao completo cumprimento do objeto ora contratado.

2.9 – O transporte das refeições deverá ser realizado em veículos apropriados da empresa contratada, devidamente higienizado e que estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

2.10 - Deverão ser entregues diariamente em torno de 20 (vinte) marmitas no prédio do CAPS II, sito à Avenida Rui Barbosa nº 605, Centro, Penápolis/SP até as 11h00, de segunda a sexta feira, em dias úteis, sendo que a Contratante irá informar através de ligação telefônica o número exato de marmitas a serem entregues no dia, podendo de essa forma haver variação na quantidade diária a ser entregue.

2.11 - A Contratada deverá apresentar no ato da entrega, o conhecimento do número de refeições que forem entregues, que deverá ser assinado por servidor designado pela Contratante.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 721/2022

PREGÃO Nº 10/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS E A EMPRESA _____ PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob no. 55.750.301/0001-24, com sede na Av. Dr. Eduardo de Castilho, no 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador da cédula de identidade - R.G. n.o _____, e CPF (MF) _____, residente e domiciliado no Município de _____, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: (...), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no. (...), com sede na cidade de (...), Estado de (...), na Rua (...), no. (...), bairro (...), neste ato representada pelo Sr.(a). (...), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade – R.G. no. (...), inscrito no CPF/MF sob no. (...), residente na Rua (...), no. (...), doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex, de primeira qualidade e acondicionadas em pratos de alumínio ou isopor, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Mensal Estimada	Preço Unitário	Valor Mensal	Valor para 12 meses
01	Refeições prontas do tipo Marmitex	400	R\$	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS CONTRATUAIS

2.1 - O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E PAGAMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - O preço total para a aquisição das marmitas foi estimado em R\$ ____ (____).

3.2 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária diretamente na conta corrente do fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, contados a partir da conferência e confirmação do ateste pelo CIMPE, sob pena de não ser repassado o pagamento mensal.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - As marmitas deverão ser preparadas na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade, admite-se a utilização de alguns alimentos semielaborados considerados essenciais ao processo e devem ter peso de aproximadamente 600 (seiscentos) gramas, com pratos variados de arroz, feijão, farofa, guarnições e carnes variadas (branca ou vermelha), podendo ser Bovina (acem, alcatra, bisteca, contra filé, costela, coxão mole, cupim, lagarto, musculo e patinho), Suína (bisteca, lombo, costela e pernil), Frango (filé de peito, sobrecoxa, coxa e coxinha da asa), Peixe (filé ou cubos de pescados que não contenham espinhos e ossos).

4.2 – Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físicos, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

4.3 – Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem entregues.

4.4 - A embalagem deve ser de alumínio ou isopor descartável com tampa selada, acompanhando garfo ou colher de plástico.

4.5 - As marmitas devem apresentar variações, ou seja, deve haver controle de frequência a ser seguido na montagem e no cardápio.

4.6 - As refeições deverão conter um valor nutritivo balanceado, contendo calorias e proteínas equivalentes às necessidades humanas diárias.

4.7 - A organização dos cardápios e o controle de sua qualidade são de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA, que se responsabilizará perante a Saúde Pública por qualquer ocorrência.

4.8 - A Contratada é responsável pelo fornecimento de toda a matéria prima necessária ao completo cumprimento do objeto ora contratado.

4.9 – O transporte das refeições deverá ser realizado em veículos apropriados da empresa contratada, devidamente higienizado e que estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

4.10 - Deverão ser entregues diariamente em torno de 20 (vinte) marmitas no prédio do CAPS II, sito à Avenida Rui Barbosa nº 605, Centro, Penápolis/SP até as 11h00, de segunda a sexta feira, em dias úteis, sendo que a Contratante irá informar através de ligação telefônica o número exato de marmitas a serem entregues no dia, podendo de essa forma haver variação na quantidade diária a ser entregue.

4.11 - A Contratada deverá apresentar no ato da entrega, o conhecimento do número de refeições que forem entregues, que deverá ser assinado por servidor designado pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 - As despesas a serem realizadas com a prestação dos serviços, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente:

- 05.06.01 – Alto Alegre – 39 – Material de Consumo
- 05.06.02 – Avanhandava – 41 – Material de Consumo
- 05.06.03 – Barbosa – 43 – Material de Consumo
- 05.06.04 – Braúna – 45 – Material de Consumo
- 05.06.05 – Glicério – 47 – Material de Consumo
- 05.06.06 – Luiziana – 49 – Material de Consumo
- 05.06.07 – Penápolis – 51 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES CONTRATUAIS.

6.1 - Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 obedecerão as seguintes sanções:

6.1.1 O atraso injustificado na entrega do objeto, a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

6.1.1.1 atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

6.1.1.2 atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.1.2.1 advertência;

6.1.2.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.1.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis e com os Municípios que o integram, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com amparo no art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 87, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93; e

6.1.2.5 impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis e com os Municípios que o integram, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A Contratante, através do Chefe Técnico do CAPS II/CAPS AD, fiscalizará os serviços, na forma prevista no artigo 67 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, ainda, permitida a inclusão de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, de acordo com os art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

8.3 - A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

8.3.1 - recuperação judicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA; e

8.3.2 - dissolução de sociedade.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

9.1 - Prestar serviços objeto deste Contrato nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 10/2022, em seus anexos e de acordo com sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 - Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

11.1 - As partes deverão obedecer além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório e nos seus anexos e nos termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

14.1 - É competente o foro de Penápolis/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

_____, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA
MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____

ANEXO III

Modelo da Declaração que não emprega menor

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7 da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ()
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser expressão de verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2022.

Identificação e assinatura do
Representante legal da empresa

ANEXO IV

Modelo da Declaração de Plena Aceitação das Condições do Edital.

DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que aceita plena e totalmente as condições do **Edital do Pregão Presencial nº 10/2022 – Processo nº 721/2022** do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis.

Por ser expressão de verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2022.

Identificação e assinatura do
Representante legal da empresa